



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

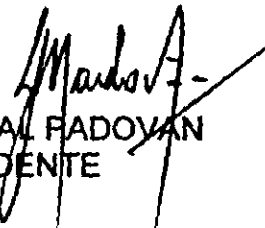
Processo nº. : 13899.002172/2002-72
Recurso nº. : 146.821
Matéria : IRPJ – EX.: 1994
Recorrente : PAUL ALBERT HAMMRICK
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRÁSÍLIA/DF
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 108-08.841

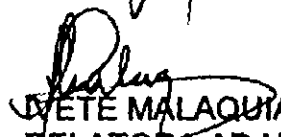
PAF – IRPF/IRRF – COMPETÊNCIA PARA CONHECIMENTO –
Tratando-se de análise do IRPF a competência de julgamento será
da 2ª, 4ª e 6ª Câmara deste Colegiado para onde o processo deverá
ser remetido.

Declinada a competência de julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por PAUL ALBERT HAMMRICK.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLINAR da competência de julgamento
em favor de Câmara competente para apreciar recursos relativos à tributação de
pessoa física, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


DETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
RELATORA AD HOC

FORMALIZADO EM: 02 ABR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO
FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ALEXANDRE
SALLES STEIL, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e JOSÉ HENRIQUE
LONGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13899.002172/2002-72
Acórdão nº. : 108-08.841
Recurso nº. : 146.821
Recorrente : PAUL ALBERT HAMMRICK

RELATÓRIO

PAUL ALBERT HAMMRICK, teve contra si lavrado notificação de lançamento de fls.15/17, para o IRPF, no ano de 1993, por dedução indevida de valores referentes a incentivo a cultura, realizada por empresa declarada inapta.

Na impugnação de fl.20, argumentou que o funcionário do Serviço Nacional de Divulgação Cultural Brasileiro Ltda., que se identificou como Sr. Adir, apresentou documentação hábil da empresa junto à Receita Federal e Ministério da Cultura, e que não seria competência do contribuinte ir atrás da empresa para saber se ela está ou não em situação regular junto aos órgãos competentes.

Questiona se não estaria prescrita a documentação que declara inapta a empresa, uma vez que somente decorridos nove anos a Receita Federal menciona esse fato, no termo de verificação fiscal, item 3.3.

Decisão de fls.33/36 julgou procedente o lançamento.

Recurso de fls. 49 a 65 invocou a preliminar de nulidade por erros verificados no procedimento repetindo os argumentos expendidos na inicial, pedindo provimento.

Despacho de fls. 119 encaminhou o processo para julgamento.

Fui Designada para redigir o voto tendo em vista a saída do relator, Conselheiro Alexandre Salles Steil.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13899.002172/2002-72
Acórdão nº. : 108-08.841

VOTO

Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, Relatora Ad Hoc

Tratam os autos de lançamento para o IRPF no ano calendário de 1993.

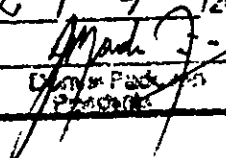
O exame de admissibilidade do pedido seguirá a legislação de regência da matéria. Pela análise dos autos, verifico tratar-se de matéria atinente à competência das Câmaras deste Conselho que tratam do IRPF.

Por isto Voto no sentido de declinar da Competência para o julgamento do recurso em favor dessas E. Câmaras para onde deve ser encaminhado o processo, na forma regimental.

Sala das Sessões - DF, em 24 de maio de 2006.


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Despacho: Encaminhar à E. Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

L Σ	Primeiro Conselho de Contribuintes (8ª Câmara)	
	Em, 21/05/2006	2006
 Ivete Malaquias Pessoa Monteiro Conselheira		